Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 185
1º de março de 2010

Dispõe sobre a criação de empregos permanentes de Agente de Desenvolvimento Infantil, para atender a demanda de serviços da Creche "Katarina Kelli", encampada pela Municipalidade, através da Lei nº 1.320, de 2 de abril de 2009, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 24 de fevereiro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Em conseqüência da encampação da Creche "Katarina Kelli" de Pradópolis, pelo Poder Executivo, através da Lei nº 1.320, de 2 de abril de 2009, cuja entidade de direito privado passou a integrar unidade orçamentária municipal, para funcionamento regular a partir do ano letivo de 2010, na área da educação infantil, **ficam criados 32 (trinta e dois) empregos permanentes de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, referência 4-A, do Anexo I, do QSE – Quadro de Servidores Efetivos,** lotados na Secretaria Municipal de Educação – Setor de Educação Infantil, com jornada de trabalho de 40 horas semanais e requisito de escolaridade de ensino médio ou magistério, na modalidade normal ou superior, na área educacional.

Art. 2º São atribuições do emprego público permanente de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL:**

I - desenvolver ações educativas, que integram os cuidados essenciais, visando à ampliação dos múltiplos conhecimentos, linguagens e expressões das crianças, na faixa etária da primeira infância;

II - planejar atividades educacionais e recreacionais e propor uma boa organização do tempo e do espaço, possibilitando que as crianças se sintam seguras e interfiram nas situações sociais;

III - manter em dia a organização de um diário de rotina e preparar relatórios mensais sobre o seu trabalho;

IV - planejar atividades conjuntamente com os professores, a fim de auxiliá-los naquilo que necessitarem com a obrigatoriedade de participar de reuniões de HTPC presididas pelo Diretor da Escola e / ou Supervisor Pedagógico, horários esses inclusos em sua jornada de trabalho;

V - participar de encontros de formação continuada relacionadas às funções de Agente de Desenvolvimento Infantil e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - exercer outras atribuições correlatas, que forem determinados pela autoridade superior, o Diretor de Escola.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão cobertas com dotações próprias da lei orçamentária anual do Município, no exercício financeiro de 2010, suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 1º de março de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral

ANEXO I
(Lei Complementar nº 185/2010)
(cria 32 empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil)

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
(art. 16, II, da LRF)

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 83, da Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964,

Em cumprimento ao disposto nos artigos: 16, inciso II, e 17, observada a regra do artigo 21, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que seja válido de pleno direito o ato legislativo (lei complementar) de aumento da despesa com pessoal, decorrente da criação de 32 empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil, **DECLARA** que os recursos próprios para as despesas, dentro do exercício de 2010, têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.347, de 2 de dezembro de 2009) e compatibilidade com o Plano Plurianual (Lei nº 1.342, de 19 de outubro de 2009) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1.332, de 29 de junho de 2009).

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

ANEXO II
(Lei Complementar nº 185/2010)
(cria 32 empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercicio de 2010

Excesso de arrecadação do FUNDEB, para 2010: R$ 500.000,00 (A)

(+) Receita prevista para 2010: R$ 29.000.000,00 (B)

(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2010: R$ 29.500.000,00 (C)

Custo orçado da nova despesa em 2010: R$ 480.606,04(D)

Estimativa de impacto orçamentário: 1,65% (D/B)

Estimativa de impacto financeiro: 1,62% (D/C)

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Maria Aparecida Gimenes de Aragão
Contadora III

Observação: as premissas e metodologias de cálculo utilizadas para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foram elaboradas de conformidade com o §2°, do art. 16 e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a previsão inflacionária de 5,5%, para os exercícios subseqüentes de 2011 e 2012, empregada na definição dos planos e metas dos projetos e atividades da programação municipal, contida na legislação orçamentária em vigor.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

ANEXO II
(Lei Complementar nº 185/2010)
(cria 32 empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercicio de 2011
(previsão de 5,5%)

Excesso de arrecadação do FUNDEB, para 2011 R$ 527.500,00 (A)

(+) Receita prevista para 2011: R$ 30.595.000,00 (B)

(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2011: R$ 31.122.500,00 (C)

Custo orçado da nova despesa em 2011: R$ 507.039,37(D)

Estimativa de impacto orçamentário: 1,65% (D/B)

Estimativa de impacto financeiro: 1,62% (D/C)

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Maria Aparecida Gimenes de Aragão
Contadora III

Observação: as premissas e metodologias de cálculo utilizadas para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foram elaboradas de conformidade com o §2°, do art. 16 e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a previsão inflacionária de 5,5%, para os exercícios subseqüentes de 2011 e 2012, empregada na definição dos planos e metas dos projetos e atividades da programação municipal, contida na legislação orçamentária em vigor.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

ANEXO II
(Lei Complementar nº 185/2010)
(cria 32 empregos de Agente de Desenvolvimento Infantil)

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

Exercicio de 2012
(previsão de 5,5%)

Excesso de arrecadação do FUNDEB, para 2010: R$ 500.000,00 (A)

(+) Receita prevista para 2010: R$ 29.000.000,00 (B)

(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2010: R$ 29.500.000,00 (C)

Custo orçado da nova despesa em 2010: R$ 480.606,04(D)

Estimativa de impacto orçamentário: 1,65% (D/B)

Estimativa de impacto financeiro: 1,62% (D/C)

Pradópolis, 1° de março de 2010.

Maria Aparecida Gimenes de Aragão
Contadora III

Observação: as premissas e metodologias de cálculo utilizadas para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro foram elaboradas de conformidade com o §2°, do art. 16 e inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista a previsão inflacionária de 5,5%, para os exercicios subseqüentes de 2011 e 2012, empregada na definição dos planos e metas dos projetos e atividades da programação municipal, contida na legislação orçamentária em vigor.